PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 16/03/2016
EDIÇÃO Nº 12.873
PÁGINA Nº 41

LEI Nº 887/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.778,00 (Cento e Tres Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.2.023. ÂNGULO		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	
539 - 3.3.90.30.00.00	03303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
540 - 3.3.90.30.00.00	33324	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
545 - 3.3.90.39.00.00	03303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
541 - 3.3.90.39.00.00	33324	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANGULO	
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
542 - 3.3.90.30.00.00	03104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
543 - 3.3.90.39.00.00	03104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
544 - 3.3.90.39.00.00	03507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.778,00

Total Suplementação: 103.778,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 103.778,00 (Cento e Tres Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

303	25.000,00
104	40.000,00
324	30.000,00
507	8.778,00
	TOTAL: 103.778,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

DECRETO Nº 038/2016

Nomeia servidor em cargo efetivo e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 17 (dezessete) de março de 2016, Patricia Pecin Jacomacci, portadora da CI. RG nº 8.533.679-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 059.442.509-33, para desempenhar as atribuições do Cargo de Fisioterapeuta, na Secretaria Municipal de Saúde, aprovada em concurso público autorizado pelo Edital 001/2015 – PMI, resultado final homologado pelo Decreto 074/2015, publicado no Órgão Oficial deste Município na página 5, edição nº 12.666, ano XL de 08/07/2015, bem como no Órgão Oficial Eletrônico deste Município na página 2, edição nº 392, ano III de 07/07/2015.

Art. 2º - Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a determinar as medidas administrativas necessárias, para que se efetivem os devidos registros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 887/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.778,00 (Cento e Tres Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.2.023. ÂNGULO		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	
539 - 3.3.90.30.00.00	03303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
540 - 3.3.90.30.00.00	33324	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
545 - 3.3.90.39.00.00	03303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
541 - 3.3.90.39.00.00	33324	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANGULO	
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
542 - 3.3.90.30.00.00	03104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
543 - 3.3.90.39.00.00	03104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
544 - 3.3.90.39.00.00	03507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.778,00

Total Suplementação: 103.778,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 103.778,00 (Cento e Tres Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

303	25.000,00
104	40.000,00
324	30.000,00
507	8.778,00
	TOTAL: 103.778,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Rocha Loures n.º 392 – Fone: (44) 3245 2754 – Fax: (44) 3245 8400
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.000
Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

SÚMULA: Cancelamento de Inscrição da entidade socioassistencial Grupo Liberidade no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995 e,
Considerando a deliberação em plenária realizada em 15 de março de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da entidade socioassistencial Grupo Liberidade, inscrita sob o nº 004/00, desde 25/05/1997 e do Serviço de Convivência do Idoso, sob o nº 01/2012, conforme Resolução CNAS nº 16/2010.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de março de 2016.

MARLY APARECIDA BORDIN DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Curitiba esquina com a Avenida presidente Kennedy 728
Email: pmsantafesocial@kfnet.com.br Fone: 3247 1247
CEP 86770 000 Santa Fé Estado do Paraná

Edital n.º 001/ 2016

CONVOCA ELEIÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016-2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Fé - PR, no uso de suas atribuições, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.747 de 18 de novembro de 2013, e com base na Resolução nº. 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para **escolha de Suplentes** para Conselheiro Tutelar do Município de Santa Fé – PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº. 1.747/2013.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:
a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos suplentes do Conselho Tutelar;
b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;
f) Designar os membros das mesas receptora dos votos e de apuração;
g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
i) Atribuir número aos candidatos;
j) Publicar o resultado do pleito;
k) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
l) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;

Art. 3º - O processo de escolha para suplentes de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:
I - 1ª etapa: inscrição;
II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
III - 3ª etapa: eleição.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Curitiba, nº. 728, Centro, **no período de 21 até 28 de março de 2016, no horário das 08h30min às 11h30min horas e de 13h30min às 17 horas.**

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, com idade mínima de 21 anos;
II – Reconhecida Idoneidade Moral, não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público;
III – Residir e ter domicilio no Município, no mínimo 01 (um) ano;
IV – Haver concluído o ensino médio, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
V – Ser eleitor do Município e estar no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, e quite com suas obrigações eleitorais e militares;
VI – Possuir carteira de Habilitação na categoria B ou superior (AC);
VII – Possuir no mínimo noções de informática básica – Word e Internet;
VIII – Estar em gozo de boa saúde física e mental, devidamente comprovada por atestado médico, e não apresentar deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo;
IX – Possuir conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, submetido por avaliação escrita;

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia da cédula de identidade, CPF e Carteira de Habilitação (CNH);
II - Comprovante de domicílio no Município de Santa Fé há pelo menos 01 (um) ano através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
III - Cópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
IV - Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
V – Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes criminais;

VII – Atestado ou declaração subscrito por médico, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições físicas e mentais.

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 12 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

DA PROVA

Art. 13 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de suplentes do Conselheiro Tutelar no quatriênio 2016 -2019.

Art. 14 - O processo seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório com 20 questões de múltipla escolha.
§ 1º - A prova objetiva conterá 15 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e 05 questões de noções básicas de informática (Word e Internet) elaborada pela Comissão de Eleição.
§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto da prova estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 28 de abril de 2016 das 19h às 21h, CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social, situada na Rua Curitiba, nº. 746, Centro, o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.
§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:
I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - Apresentar-se para a prova em outro local;
III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
VII – Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
VIII - E stiver portan do ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);
IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
X - Não devolver integralmente o material solicitado;
§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.
§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.
§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova objetiva, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

DA REMUNERAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 15 – Fica fixada de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais) a remuneração dos conselheiros tutelares, a qual será revista sempre quando houver a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, na mesma proporção.

Art. 16 – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será por período integral, sendo que cada Conselheiro cumprirá uma carga horária máxima semanal de (40) horas, incluindo os plantões noturnos durante a semana, nos finais de semana e feriados.

Art. 17 – Ao Conselho Tutelar é assegurado o direito à:
a) Cobertura previdenciária no regime geral da previdência social com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – os termos da Lei;
b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
c) Licença-maternidade de 180 dias;
d) Licença -paternidade de 05 dias;
e) Gratific ação natalina em forma de 13º salário.

Art. 18 – Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 19 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Título V, Artigo 131-140).

Art. 20 – O Conselho Tutelar terá 30 (trinta) dias após a posse para revisar e ou elaborar o Regimento Interno.

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - O pleito para escolha dos suplentes do Conselho Tutelar será realizado no **dia 29 de maio de 2016 (último domingo do mês), das 8h às 11h30min, na Biblioteca Municipal Vereador Emilio Pedrazzani, Avenida Arapongas nº 560.**

Art. 22 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Santa Fé – PR.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos Titulo de Eleitor e outro documento com foto, sendo aceitos: Carteira de Trabalho, Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 23 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 24 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.
§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.
§ 4º - Ficará a cargo de a Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 25 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.
§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.
§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.
§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.
§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA, Secretaria de Assistência Social.

Art. 26 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge, parentes consangüíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 27 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.
§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Biblioteca Municipal de Santa Fé no dia da eleição, às 7 horas da manhã.
§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Art. 28 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por

ocasião da apuração, no entanto, não será dada posse até que seja julgado o mérito.
§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 29 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 30 – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 31 – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 02 (dois) membros da referida comissão.

Art. 32 - A apuração dos votos terá início a partir das 11h30min do dia da eleição, na Biblioteca Municipal de Santa Fé.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 33 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 35 - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos como suplentes, pelas respectivas ordens de votação.

Art. 36 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova objetiva.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os membros escolhidos como suplentes participarão de capacitação e treinamento a serem realizados, sobre a legislação e atribuições do cargo.

Art. 38 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39 – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 40 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 41 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Santa Fé, 15 de março de 2016.

CARLOS ROBERTO DE MESQUITA
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.